**PROCESSO**: **n º** 1800.11187/2015

**INTERESSADO:** 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO – PÃO DE ACÚCAR - DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS NETO

**Assunto:** Pagamento de Aluguel

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800.11187/2015**, em 01 (um) volume, com 36 ((trinta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento do aluguel do imóvel localizado à avenida Bráulio Cavalcante, nº 362, Pão de Açúcar/AL, onde funciona a 8ª Gerência Regional de Educação, referente ao mês de novembro/2015, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) .

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800.11187/2015, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 36).

2.1. Constata-se a solicitação do pagamento do aluguel do imóvel que esta sendo utilizado pela 8ª Gerência Regional de Educação, referente ao mês de novembro/2015, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (fls. 02).

2.2. Constata-se, acostadas aos autos a Justificativa e Declaração, datadas de 26/11/2015, de lavra da Gerente Regional de Educação Andréa Carla Rodrigues Wanderley Cavalcante, informando que a locação se deu desde de 11/10/2010, em virtude da reforma do prédio sede, sendo necessário a utilização do imóvel até as obras serem concluídas, que não existe contrato e que encontra-se em tramitação o processo de nº 1800-010899/2010 (fls.03/04).

2.3. Constata-se, acostadas aos autos, a certidão de regularidade fiscal do Credor, com validade expirada (fls. 12).

2.4. Constata-se as fls. 14, a Superintendente Administrativo Ana Carolina Beltrão Peixoto, encaminha os autos para a chefe de orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente ao gabinete para autorização do pagamento.

2.5. Verifica-se as fls. 18, cópia da publicação no DOE, datado de 05/04/2016 referente a criação da Comissão de Locação de Imóvel.

2.6. Fls. 21/24, constata-se jurisprudência da Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL nos autos, referente ao processo de nº 1800.7624/2014, onde destaca também os Processos 1800-8143/2014, 1800-8704/2014, 1800-8992/2014, 1800-8990/2014, com os mesmos fundamentos deste procedimento em tela. Também se manifesta pelo não pagamento, sem que apure a responsabilidade administrativa. Contudo, demonstrou que seria irrazoável punir o locador como a morosa administração pública, até que se consiga concluir a apuração.

2.7. Ressalta-se que não observou-se nos autos do processo, a apuração da responsabilidade administrativa.

2.8. Verifica-se o Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminha os autos para a Superintendência de Finanças e Contabilidade providenciar o empenho e processar a ordem de pagamento a título de indenização. (fls. 28).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária (2017) (fls. 33).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida, conforme determina o Art. 48, § 1º, item IV do Decreto Estadual nº 51.828/17.

2.11. Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 26 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fl. 36).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE –** Com sucessivas solicitações de pagamento por indenização, sem a devida cobertura contratual**,** que o órgão apure a responsabilidade administrativa, conforme despacho da PGE/AL as folhas 19/22, e em atendimento ao art. 59, parágrafo único, Lei 8.666/93.
4. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa do não pagamento a época, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a”*** a **“*d*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao locador, **DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS NETO**, no valor de R$ R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**